



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de novembro de 2022
(OR. en)

14120/22

LIMITE

CORLX 1006
CFSP/PESC 1444
CONOP 116
CODUN 52
CONUN 258
COLAC 60

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2019/2108 de apoio ao reforço da segurança e proteção biológicas na América Latina, em conformidade com a execução da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores

DECISÃO (PESC) 2022/... DO CONSELHO

de ...

que altera a Decisão (PESC) 2019/2108 de apoio ao reforço da segurança e proteção biológicas na América Latina, em conformidade com a execução da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 9 de dezembro de 2019, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2019/2108¹ que prevê um prazo de execução de 36 meses a contar da data de celebração do acordo de financiamento a que se refere o artigo 3.º, n.º 3, daquela decisão para os projetos a que se refere o seu artigo 1.º.
- (2) O prazo de execução do acordo termina em 20 de dezembro de 2022.
- (3) Em 12 de setembro de 2022, o secretário executivo da Organização dos Estados Americanos/Comité Interamericano contra o Terrorismo (OEA/CICTE), o qual é responsável pela execução técnica dos projetos a que se refere o artigo 1.º da Decisão (PESC) 2019/2108, solicitou uma prorrogação do prazo de execução da referida decisão por 14 meses, sem custos. Esta prorrogação permite à OEA/CICTE executar vários dos projetos a que se refere o artigo 1.º da Decisão 2019/2108, cuja execução foi gravemente afetada pela pandemia de COVID-19.
- (4) A prorrogação do prazo de execução dos projetos a que se refere o artigo 1.º da Decisão (PESC) 2019/2108 até 20 de fevereiro de 2024 não tem quaisquer implicações em termos de recursos financeiros.
- (5) Por conseguinte, a Decisão 2019/2108 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (PESC) 2019/2108 do Conselho de apoio ao reforço da segurança e proteção biológicas na América Latina, em conformidade com a execução da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores (JO L 318 de 10.12.2019, pp. 123).

Artigo 1.º

O artigo 5.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2019/2108 passa a ter a seguinte redação:

"2. A presente decisão caduca em 20 de fevereiro de 2024."

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente